



Prefeitura Municipal de Hulha Negra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº.597/2001

“ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)”.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. – O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) terá alíquota fixada em 3 % (três por cento) sobre o faturamento bruto, incluindo reajustamentos das empresas prestadoras de serviços com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo primeiro – Para as empresas que não comprovarem seu faturamento, fica estabelecida a alíquota de 10 (dez por cento) do valor da URP, a título de pagamento mensal de ISSQN.

Parágrafo segundo – A alíquota para os profissionais autônomos será fixada em 30 (trinta por cento) do valor da URP no trimestre

Art. 2º. – Os contribuintes que não efetuarem os pagamentos do ISSQN até a data-limite, ou seja, dia 15 do mês subsequente ao vencido, pagarão multas de 5 % (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês, utilizando para tal correção, o índice da UFIR.

Art. 3º. – Fica criado, na Lista de Serviços, em adequação ao que dispõe a Lei Complementar nº. 100, de 22.12.99 (DOU de 23.12.99) o item 101, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Hulha Negra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 101 – Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança no trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

Parágrafo único – A alíquota será de 3 % (três por cento) sobre o faturamento bruto, nos mesmos termos do artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. – A Lista de Serviços é a definida no Código Tributário Nacional.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 6º. - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 189/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2001.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
PREFEITO MUNICIPAL